

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de outubro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versam sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

considerando as disposições da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que se referem à participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

considerando que a saúde e educação são bens públicos, que não podem e não devem se submeter aos imperativos do mercado;

considerando que o processo de terceirização dos hospitais trazido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH é inconstitucional, uma vez que trata-se da terceirização de atividades-fim do Estado, como são as relacionadas à saúde, ao ensino e à pesquisa;

considerando o flagrante desrespeito à autonomia universitária definida constitucionalmente e à característica específica dos HU de serem instituições de ensino vinculadas às universidades;

considerando que, na prática, a gerência da EBSERH, com amplos poderes para firmar contratos, convênios, contratar pessoal, definir processos administrativos internos e definir metas de gestão, acaba com a vinculação dos HUs às Universidades;

considerando a ameaça ao caráter público dos serviços de educação e saúde, visto que a EBSERH, como prevista na Lei, poderá constituir subsidiárias integrais e, posteriormente, alienar parte de suas ações ao setor privado, permitindo que empresas particulares operem no ensino público e na prestação de serviços do SUS no âmbito da administração pública;

considerando que a flexibilização dos vínculos de trabalho trazida pela EBSERH é abertura de precedente para a não realização de concursos públicos e viola o princípio da moralidade na contratação pública, já que o artigo 12º da Lei 12.550/2011 permite a celebração de contratos temporários de emprego, mediante processo seletivo simplificado, burlando a exigência constitucional de realização de concurso público;

considerando a deliberação do Conselho Nacional de Saúde nº 001, de 10 de março de 2005, contrária “à terceirização da gerência e da gestão de serviços e de pessoal do setor saúde, assim como da administração gerenciada de ações e serviços [...]”;

considerando a Moção de Repúdio nº 015 e a Moção de Repúdio nº 12, aprovadas por este Conselho, em 06 de outubro de 2011 e 12 de setembro de 2012, respectivamente, que repudiam a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH;

considerando a deliberação da 14ª Conferência Nacional de Saúde, realizada entre 30 de novembro e 04 de dezembro de 2011 - “Rejeitar a criação da Empresa Brasileira de serviços Hospitalares (EBSERH), impedindo a terceirização dos hospitais universitários e de ensino federais” (Relatório da 14ª CNS, Ministério da Saúde, 2012);

considerando os debates ocorridos em Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Saúde, inclusive a 237ª Reunião Ordinária;

considerando que a EBSERH configura desrespeito ao Controle Social.

Recomenda:

1) Ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional que revogue a Lei 12.550/2011 que cria a EBSERH;

2) Ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde a firmarem contratos de gestão diretamente com as Universidades, visando dotar os Hospitais Universitários de Autonomia Administrativa e Financeira com recursos financeiros adequados ao seu funcionamento e imediata recomposição de seu quadro funcional através de Concursos Públicos pelo Regime Jurídico Único.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de outubro de 2012.